

LEI Nº 11.117, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Deputado Valdir Barranc

Dispõe sobre a prorrogação excepcional da validade dos documentos, como certidões, autorizações e permissões, suspende todas as vistorias no setor de transportes e renova automaticamente as licenças e outros exigíveis pelo Estado que sejam emitidos pelos Municípios no âmbito do Estado de Mato Grosso, em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo prorrogará, por no mínimo de 90 (noventa) dias, o vencimento de documentos, como certidões, autorizações e permissões, bem como suspende todas as vistorias no setor de transportes e renova automaticamente as licenças e outros documentos exigíveis pelo Estado de Mato Grosso que sejam emitidos pelos Municípios do Estado.

Parágrafo único VETADO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos documentos na prorrogação de validade, bem como prorrogar os prazos que forem fixados enquanto perdurar a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 40 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 369/2019, que **“Cria o Selo de qualidade PROCON-MT e cria a Comissão Especial de Avaliação”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 13 de abril de 2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade formal e material, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- ☐ Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa: cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo - art. 39 e 66 da CE/MT.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 369/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de abril de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 41 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 230/2020, que **“Dispõe sobre a prorrogação excepcional da validade dos documentos, como certidões, autorizações e permissões, suspende todas as vistorias no setor de transportes e renova automaticamente as licenças e outros exigíveis pelo Estado que sejam emitidos pelos Municípios no âmbito do Estado de Mato Grosso, em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19)”**, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão ordinária do dia 15 de abril de 2020.

Eis o dispositivo a ser vetado:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Inclui-se na determinação do caput deste artigo, a validade de Cédulas de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro de Licenciamento Veicular, aferições de taxímetro e Certificado de Segurança Veicular.”

O veto parcial ora apresentado encontra fundamento no disposto nos artigos 22, XI e XXV da Constituição Federal de 1988, que fixam competência privativa da União para legislar sobre trânsito, transporte e registros públicos.

Portanto, a sanção ao dispositivo acima mencionado representaria usurpação de competência privativa da União, maculando a norma de inconstitucionalidade formal

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 230/2020, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de abril de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 465, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 66 da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 tem por objetivo prioritário promover a educação da população mato-grossense no sentido de que o uso de máscara de proteção facial é essencial para reduzir o contágio por coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 437, de abril de 03 de 2020, que cria o programa “EU CUIDO DE VOCÊ E VOCÊ CUIDA DE MIM” em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a manutenção de atividades privadas em funcionamento durante o período da pandemia em curso depende da baixa ocupação de leitos de UTIs, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 462 de 22 de abril de 2020;